



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 94/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0023635/2023-88

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 66781792							
PA COPAM Nº: 393/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEREDOR: Felipe Barros Ricardo - Doces Rincol		CNPJ: 37.943.659/0001-91					
EMPREENDIMENTO: Felipe Barros Ricardo - Doces Rincol		CNPJ: 37.943.659/0001-91					
MUNICÍPIO: Virgínia		ZONA: Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 22°23'20.13"S LONG: 45°8'58.37"W							
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:							
Critério locacional 1 - localização na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica							
CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
D-01-06-1	Capacidade instalada = 1.000 l de leite/dia	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	2	1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO						
Valdeci Vieira - Tecnólogo em Gestão Ambiental	CRQ 02202616 e ATR 25631						
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA						
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6						
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia -	1526428-6						



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 29/05/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66781792** e o código CRC **FE19C130**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023635/2023-88

SEI nº 66781792



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 094/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento **Felipe Barros Ricardo**, CNPJ n. 37.943.659/0001-91, com o nome fantasia de Doces Rincol atua no ramo de fabricação de doces e fabricação de produtos de laticínios, exercendo suas atividades na Estrada Municipal Virgínia/Bairro dos Marques, s/n. zona rural do município de Virgínia nas seguintes coordenadas: 22°23'20.13"S 45°8'58.37"W.

Em 24/02/2023, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 396/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com a incidência de critério locacional 1, por se localizar na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Ressalta-se que em 06/12/2022, o processo 4052/2022, referente ao mesmo empreendimento, foi arquivado por deixar de apresentar as informações complementares de que trata o art. 23 do Decreto 47383/2018.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno

Foi apresentada a Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Virgínia em 28/10/2022.

Quanto ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, o empreendedor apresentou a “Declaração de dispensa” n. MGL2001492275, emitida em 24/02/2023, onde consta que “o empreendimento tem autorização prévia para funcionamento, conforme previsto na legislação do serviço de segurança contra incêndio e pânico, vigente, considerando a informações prestadas”.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” – código D-01-06-1 é médio e o porte do empreendimento é pequeno (capacidade instalada = 1.000 l de leite/dia), configurando Classe 2, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.



O potencial poluidor/degradador da atividade “Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia” – código D-01-14-7 é médio e pelo porte o empreendimento não é passível de regularização ambiental (área útil = 0,05 ha), de acordo com os parâmetros estabelecidos na DN nº. 217/2017.

Quanto a localização em área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, está juntado ao processo o estudo referente ao critério locacional onde é informado que não haverá supressão de vegetação nativa e nem prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, sendo que o empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as suas atividades. O estudo, bem como todo o processo, foi realizado sob a responsabilidade técnica de Valdeci Vieira – Tecnólogo em Gestão Ambiental, CRQ MG nº 02202616 e ART n. 25631.

Em consulta à plataforma IDE SISEMA, verifica-se que o empreendimento está localizado em Área prioritária para a conservação da biodiversidade, considerada de importância biológica especial. Consta no SLA que NÃO haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas e que NÃO houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22/07/2008, portanto, não há necessidade de apresentação de estudos específicos para a conservação da biodiversidade.

A área construída será de 0,05 ha. Está juntado ao processo “Carta de anuênci” assinada por Marcelo Ricardo, autorizando Felipe Barros Ricardo a construir uma fábrica de doces em área de 500 m², dentro da propriedade, de matrícula 3641 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu-MG. Juntou também a certidão do referido imóvel.

Está prevista a contratação de 2 funcionários.

As principais matérias-primas e insumos são: leite, açúcar e frutas (laranja, marmelo, goiaba, figo, cidra, mamão, pêssego, abóbora), adquiridos de produtores rurais locais.

Em consulta à plataforma IDE SISEMA, verifica-se que o empreendimento NÃO está localizado em área que possui recurso hídrico superficial.

A água destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, será proveniente de captação de 0,200 l/s de águas públicas de curso d’água sem denominação, durante 04:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22° 23' 8,68"S e de longitude 45° 8' 50,3"W, que possui Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 00364097/2022, válida até 01/11/2025. O balanço hídrico foi detalhado no item 5.1 e os volumes informados estão coerentes com a atividade e a captação regularizada.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3171709-8BD1.992C.9D80.441A.9695.9ED2.B21F.0CF1 da propriedade Pastinho, contendo área total de 3,98 ha, que equivale a 0,1326 módulos fiscais, possui 2,28 ha de área de preservação permanente - APP e não foi demarcado área de reserva legal.

Segundo a Lei 20.922/2013, no Artigo 40, as propriedades que detinham, em 22/07/2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a reserva legal será constituída com a área



ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Em consulta no SICAR foi verificado que o empreendimento possui 0,48 ha de vegetação nativa que não foi demarcada como área de reserva legal e dessa forma deverá ser retificado o CAR com a demarcação dessa área de vegetação nativa como reserva legal do imóvel.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07/04/2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

Como principais impactos inerentes à atividade de fabricação de laticínios do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

Quanto a geração de ruído, observa-se que a empresa localiza-se na zona rural e não deverá causar perturbação ambiental significativa, considerando a operação da atividade proposta e ocupação do entorno do empreendimento.

Os efluentes líquidos industriais provenientes do processo e da lavagem de pisos e equipamentos são direcionados a um reator anaeróbio de fluxo ascendente – RAFA, composto por uma caixa de polietileno, seguido por um filtro biológico ambos com capacidade para 1000 litros.

Após o tratamento secundário o efluente é conduzido por gravidade por um cano de PVC até uma canaleta de infiltração onde o efluente final é totalmente infiltrado no solo. Para a taxa de percolação inferior a 40 minutos, a aplicação será de 0,2 m³ /m² /dia, o comprimento da vala de infiltração é de 12 metros sendo dividido em duas valas de 6 metros cada.

Os efluentes sanitários são gerados a partir do uso de um banheiro e pias e considerando a contribuição de 2 (dois) funcionários com vazão de 70 l por pessoa, a produção máxima é de 140 l/dia, sendo direcionado a um biodigestor próprio. O menor biodigestor encontrado no mercado e instalado no empreendimento tem capacidade de 600 litros, com possibilidade de tratamento para até 8 pessoas, considerando os ocupantes como temporários de fábrica em geral. O efluente tratado é lançado em vala de infiltração.

Os resíduos sólidos relacionados no RAS são embalagens plásticas, papelão e cinzas da caldeira. A empresa possui depósito temporário. A SUPRAM SM determina que sua destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

As emissões atmosféricas são representadas por material particulado e monóxido de carbono, originados na caldeira a lenha, com capacidade para 350 kg/vapor/hora, portanto de pequeno porte. Não há sistema de controle de emissões, todavia, de acordo com o Anexo II da DN 68/2003, para caldeiras com capacidade de geração de vapor menor ou igual a 1000 kg



vapor/h deve-se fazer o controle de parâmetros operacionais, como utilização de lenha seca e inspeções e manutenções periódicas, visando a redução das emissões de poluentes.

Em relação ao uso da lenha para caldeira, o empreendimento apresentou o certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora, emitido pelo IEF, registro n. 59480/2023, válido até 30/09/2024.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Felipe Barros Ricardo - Doces Rincol** para a atividade de **“Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”** e **“Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia”** no município de Virgínia - MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS de empreendimento Felipe Barros Ricardo - Doces Rincol

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar recibo do CAR retificado com a demarcação da área de reserva legal do imóvel.	180 dias, a partir da concessão da licença
2	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM SM face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Felipe Barros Ricardo - Doces Rincol

1. Resíduos sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente na DMR.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.